

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
13ª - SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 13ª/SL	02/2023	18/10/2023
DESTINATÁRIO:		
Empresa Solicitante do pedido de impugnação ao EDITAL Nº 01/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
13a.sl@codevasf.gov.br	(83) 3216-4612	
ASSUNTO:		
IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nº 01/2023		
DESCRIÇÃO:		

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao disposto no Edital - Pregão Eletrônico nº 01/2023, proposto pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), pelas razões e fatos que passa a expor.

(...)

4. DO PEDIDO

(...)

a) Requer a **EXCLUSÃO** da disposição de **exigência de primeiro emplacamento** em nome da **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)**, extinguindo a relação jurídica e incidência da Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari) e exigência de primeiro emplacamento do presente procedimento licitatório, como forma de restaurar a ordem e legalidade ao presente certame, contemplando o preceito de competitividade e saneamento de eventuais vícios que possam ser apontados aos órgãos de controle, resultando de improbidade e demais atos punitivos aos condutores do processo administrativo;

b) Requer que seja feita a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**, inserindo alteração aqui pleiteada, reabrindo-se os prazos inicialmente previstos, conforme inteligência do artigo 21, § 4º da lei nº 8.666/1993;

Termo em que pede Deferimento.

Manifestação do pregoeiro, equipe de apoio e Secretaria de licitações:

A empresa alega em seu pedido que “O Edital em seu termo de referência dispõe exigência de primeiro emplacamento em nome do ente proponente, devendo ser extintas as circunstâncias que restringem a competitividade”. Aduz, ainda, que a exigência de primeiro emplacamento tem conotação com a lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), o que causa restrição à natureza jurídica das empresas participantes da licitação, em aceitação limitada às empresas concessionárias e fabricantes. Por fim, requer a EXCLUSÃO da disposição de exigência de primeiro emplacamento em nome da CODEVASF e que seja feita a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, reabrindo-se os prazos inicialmente previstos. Inicialmente em análise ao Pregão nº 01/2023, cujo objeto é o fornecimento de veículos tipo SUV, verifico que o item 3.1 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO) prevê a possibilidade de participação no certame de empresas do ramo pertinentes ao objeto desta licitação. Logo, não há aplicação da Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari) ao presente certame, uma vez que o Pregão nº 01/2023 admite o fornecimento de veículos por fábrica/montadoras, concessionárias e revendedoras desde que essas observem todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos. Noutro giro, verifico que o item 1 (Objeto da Contratação – especificações); Anexo II - Planilha de Especificações Técnicas, Quantidades e preços, ambos do Termo de Referência; item 01 (Objeto); item 1.1 (OBJETO/LOCAL DE ENTREGA - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO) ambos do Pregão nº 01/2023 preveem que o objeto do edital (veículo tipo SUV) deve ser fornecido com o 1º emplacamento em nome da Codevasf. Assim, NÃO tendo o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, item 3.1 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO), delimitado que a empresa licitante se enquadrasse na classificação de concessionária ou fabricante de veículos para que pudesse fornecer os veículos objeto do certame, vislumbro que as regras editalícias supracitadas, devem ser compreendidas como a intenção da CODEVASF de adquirir um veículo não utilizado anteriormente (zero quilômetro), não havendo razão em impedir a participação de revendedores que fornecem veículos ainda não utilizados.

No entanto, com fim de não gerar dúvidas acerca da possibilidade de participação de empresas revendedoras do ramo pertinente ao objeto do certame, **se decide acolher o pedido de IMPUGNAÇÃO** apresentando pela empresa, referente aos itens do Edital do pregão eletrônico nº 01/2023 - item 1 e anexo II e do termo de referência - itens 1 e 1.1,

destacados acima.

Informa-se ainda, que o presente edital será republicado, reabrindo os prazos inicialmente previstos, conforme art. 39, I, da lei 13.303/2016.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

DANTE DA CONCEIÇÃO AVELINO ARAÚJO

Pregoeiro - Edital nº 01/2023

MÁRCIO BRUNO XAVIER DE AMORIM

CHEFE DA 13ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 13ª/SL